



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste Instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor locais que venham a surgir, afins e espécies.

CLÁUSULA VII - DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Constituem a Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Municipal Proprietário sobre o Valor de Ocupação do Imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, cabendo-lhe apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando exigidos por lei.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, devera ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer alteração de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLAUSULA DA VISTORIA

É reservado a Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação a Locatária.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- A Locatária fica responsável por cumprir o estatuido neste Termo de Contrato, além de
- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela manutenção, telhado, fechos e demais acessórios;
 - b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
 - c) Restituir o imóvel no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLAUSULA III - DAS MELHORIAS

Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da locadora, ressalvada as melhorias necessárias de caráter emergencial.

De acordo com a autorização a autorização, se realizar melhorias necessárias ao imóvel, a locatária poderá requerer o de arrendamento do locador, salvo as melhorias necessárias de caráter emergencial.

CLAUSULA IV - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Constituem partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Contrato de propriedade do imóvel;
- b) Lei Orgânica do Município do Município.

CLAUSULA V - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 2011 e terminando em 01 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual e sucessivas vezes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLAUSULA XV - DA RESCISÃO

O presente Contrato podera ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu termino, devendo o interessado denunciar a avenca, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.



Paragrafo unico - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após o decurso do prazo competente, transitada em julgado.

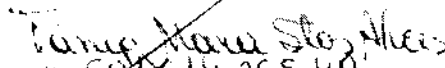
CLAUSULA XVI - DO FORO

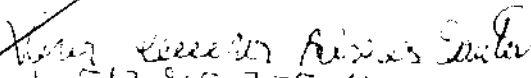
Para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Propria, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma em si, firmadas.

Propria, 05 de março de 2023

 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO MUNICIPAL	 ARIMOVEIS LTDA - EPP Locadora
--	--


CNPJ 095834205-49


CNPJ 0917809799-15